

L E I Nº 1.711, de 23 de dezembro de 2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2015, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2016, subvenção destinada às entidades assistenciais abaixo relacionadas, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos.

ENTIDADE	PROGRAMA/PROJETO	VALOR - R\$
Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS	Programa de Atendimento ao Adolescente "Lucilia Giglio Rossi" e Programa Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida.	190.200,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Projeto de Informática	26.400,00
Albergue Noturno Mucio Benedicto Limongi Pereira	Acolher pessoas migrantes e carentes locais, provendo-lhes um espaço seguro, higienizado e tranquilo, pouso, banho, jantar e café da manhã, período que surgir a necessidade e quando necessário, encaminhar casos mais complexos e comprometedores ao Serviço Social do Município e ao Conselho Tutelar.	11.880,00
Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS	Programa de Cesta Básica Emergencial e complementação de pagamento de funcionários	9.300,00
Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	108.000,00

§ Único - As subvenções mencionadas no artigo anterior somente serão concedidas à entidade, atendidas as seguintes condições:

- I - Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;
- II - Comprovação de seu funcionamento regular e normal para a qual foi criada;
- III - Comprovação do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - Comprovação de que o projeto, objeto da subvenção, esteja aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder também, para o exercício de 2016, subvenção destinada às entidades educacionais e/ou filantrópicas abaixo relacionadas, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos.

ENTIDADE	PROGRAMA/PROJETO	VALOR - R\$
Associação dos Estudantes de Porecatu	Transporte de alunos para participação em curso superior	95.700,00

§ Único - As subvenções mencionadas no artigo anterior somente serão concedidas à entidade, atendidas as seguintes condições:

- I - Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;
- II - Comprovação de seu funcionamento regular e normal para a qual foi criada;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (23.12.2015).

Walter Tenan
Prefeito